

Educação para todos
Credo nacional

Proposta final

1990

EDUCAÇÃO PARA TODOS ACORDO NACIONAL

PROPOSTA FINAL

INTRODUÇÃO

A história recente está a indicar que a construção da ordem democrática e das garantias aos direitos de cidadania requer um projeto de Nação que estabeleça, ao mesmo tempo, as bases para maior equidade interna e para sua conversão em país produtivo e competitivo no contexto mundial.

Nesta perspectiva, a educação é fator preponderante do desenvolvimento porque, pela universalização do conhecimento, promove a capacidade de participação consciente nos processos de decisão coletiva, de contribuição eficiente no sistema produtivo e de usufruto da riqueza socialmente gerada.

O Brasil, como muitos outros países, ainda enfrenta graves riscos de desagregação social e de marginalização político-econômica, provocados, dentre outros, por fatores como:

- concentração da riqueza nacional com a conseqüente ampliação das diferenças sociais refletindo-se no aumento da violência, tanto na periferia dos grandes centros urbanos como no meio rural;
- descontinuidade nos processos de institucionalização democrática e de construção da solidariedade, com prevalência dos conceitos formais de liberdade e igualdade em prejuízo das equalizações concretas;
- limitação do papel redistributivo do Estado, devido a restrições fiscais, extensão dos encargos sociais públicos e indefinições sobre as competências e responsabilidades das diferentes instâncias do poder público e da sociedade;

- defasagem tecnológica e de padrões de produtividade industrial, com reflexos no nível de emprego e de renda no País.

- convergência da escola pública de 3ª série a 8ª série de 1º ano de

Assim sendo, mais do que nunca, a sociedade brasileira toma consciência de que sua condição cultural e o atual sistema educacional como um todo não são compatíveis com as exigências do projeto de desenvolvimento que se deseja para o Brasil. Reconhece, portanto, que a educação brasileira só terá significado nesse projeto se constituir prioridade nacional definida pelo concurso da sociedade política e de todos os cidadãos e se o governo, a quem legitimamente incumbe a coordenação e a implementação da política nacional de educação, souber interpretar essa prioridade.

Por essas razões e consoante as declarações de Jomtien e de Nova Delhi, as entidades e os cidadãos presentes à Conferência Nacional de Educação para Todos, realizada em Brasília, de 29 de agosto a 02 de setembro de 1994, propõem à sociedade e ao Poder Público este termo de Acordo Nacional de Educação para Todos.

COMPROMISSOS

Este Acordo, que se sustenta nos entendimentos havidos entre as esferas governamentais e por entidades representativas dos educadores e de outros segmentos da sociedade, durante o processo de discussão do Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), registrados especialmente nos relatórios dos simpósios e seminários, estabelece:

1. Restauração e manutenção do que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e consequente cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como do que dispõe o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Empenho pela aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3. Reformulação do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com a participação de representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), assegurando-se a distribuição

sistemática dos recursos do salário-educação, exclusivamente ao ensino fundamental, com critérios equalizadores.

4. Redução das isenções fiscais e rigor na fiscalização do recolhimento de tributos.

5. Competências e responsabilidades das instâncias de governo em relação à educação básica:

À União, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto:

- a) coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes nacionais de educação, com a participação dos Estados e Municípios;
- b) articulação de parcerias com outros setores e esferas de governo e com a sociedade civil;
- c) redistribuição de recursos financeiros, garantindo a equidade no ensino, com consideração às desigualdades sociais e de desenvolvimento entre o meio rural e urbano, regiões, estados e municípios;
- d) acompanhamento, controle e avaliação do desempenho do sistema educacional alimentados por estudos e pesquisas, inclusive destinados ao estabelecimento de parâmetros de custos, produtividade e qualidade da educação;
- e) adoção de medidas descentralizadoras da execução de programas e projetos de educação básica;
- f) cooperação técnica aos sistemas de ensino e disseminação de experiências inovadoras e positivas no campo educacional, inclusive com a contribuição de instituições de ensino superior e de pesquisa.

- g) reorganização do sistema nacional de informações educacionais em bases interativas com estados e municípios;

Aos Estados e Distrito Federal, representados pelas suas Secretarias de Educação:

- a) coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes estaduais de educação e implementação de planos, programas e projetos, de acordo com as políticas e as diretrizes nacionais;
- b) articulação, com os outros estados por intermédio do CONSED, com os Municípios por intermédio da UNDIME, com outros órgãos estaduais e com entidades da comunidade escolar e da sociedade civil organizadas no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, com vistas ao cumprimento das metas propostas para a viabilização do ensino público de qualidade;
- c) exercício da função equalizadora no âmbito de cada Estado, por meio do regime de colaboração, redistribuindo recursos especialmente para promover o desenvolvimento das redes mais carentes de recursos humanos, técnicos e financeiros;
- d) acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos, em nível estadual, zelando pela concretização dos objetivos e metas de desenvolvimento da educação básica;
- e) cooperação técnica e disseminação de experiências inovadoras e positivas no campo educacional, inclusive com a contribuição de instituições de ensino superior e de pesquisa.

Aos Municípios, representados por suas Secretarias de Educação:

- a) coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação e implementação de planos, programas e projetos de educação básica no âmbito do Município, em estreita colaboração com as redes estadual e privada, de acordo com as políticas e as diretrizes nacionais e estaduais;
- b) articulação com os demais Municípios do respectivo Estado, por intermédio da UNDIME, e com outros setores governamentais, bem como com entidades da comunidade escolar e outras da sociedade civil organizadas no âmbito do município;
- c) acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos, em nível municipal, zelando pela concretização dos objetivos e metas de desenvolvimento da educação básica;
- d) elaboração e participação na execução do orçamento municipal relativo à função educação;
- e) melhoria das condições de funcionamento das instituições educacionais públicas, em regime de colaboração com o estado, promovendo a equidade no âmbito do município;
- f) cooperação técnica e disseminação de experiências inovadoras e positivas no campo educacional, inclusive com a contribuição de instituições de ensino superior e de pesquisa.

6. Continuidade nas políticas educacionais, em especial do Plano Decenal de Educação para Todos, com a participação da sociedade civil, através das instâncias colegiadas representativas de caráter deliberativo, na gestão democrática das escolas e dos sistemas de ensino e na avaliação dos resultados.

7. Fortalecimento da instituição educacional como unidade pedagógica, administrativa e financeira, dotada de condições para a definição e realização de seu próprio projeto, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

8. Revisão da composição dos conselhos de educação, das diferentes instâncias, de modo a assegurar a representação da comunidade educacional, bem como das suas competências e condições de funcionamento.

9. Garantia de Estatuto do Magistério, Plano de Cargos e Salários e piso salarial profissional nacional, negociados com as entidades representativas do pessoal docente e de outros setores da sociedade.

10. Superação de preconceitos e procedimentos autoritários do sistema educacional, que restringem o atendimento das necessidades das crianças e dos adolescentes e a qualidade dos serviços oferecidos, em benefício da tradição burocrática.

Este acordo sustenta-se também pelo concurso da sociedade civil, configurado a seguir:

11. As universidades brasileiras intensificarão seus projetos de articulação sistemática com a educação básica, estabelecendo prioridade à formação de professores e aos programas de educação docente continuada.

12. Recolhimento, pelas empresas, de todos os impostos e contribuições sociais devidos, para garantir o financiamento da educação.

13. Apoio dos meios de comunicação social na mobilização da sociedade para a universalização do ensino fundamental, divulgação de experiências inovadoras e positivas e desenvolvimento de programas de educação a distância.

14. Participação dos diversos segmentos da sociedade civil nos processos de elaboração e implementação de políticas e avaliação da educação básica, com a consequente co-responsabilidade pelos seus resultados.

15. Audiência da comunidade nas deliberações sobre mobilização, adotadas por entidades de representação de professores e pessoal técnico-administrativo, inclusive quando puderem afetar o funcionamento regular das instituições educacionais.

Em conclusão, os compromissos assumidos adotam, por princípio, a participação e a co-responsabilidade dos governos e da sociedade para a consecução dos direitos e garantias sociais de uma educação básica de qualidade para todos, sem qualquer tipo de exclusão.

PROGRAMAS DE EMERGÊNCIA

O Acordo Nacional de Educação para Todos exige, como pressuposto, a solução urgente de problemas que têm dificultado a universalização, a equidade e a qualidade da educação básica. Por isso, são propostos alguns Programas de Emergência.

NECESSIDADES BÁSICAS DE APRENDIZAGEM

As instituições de educação infantil e de ensino fundamental devem dispor de condições materiais de funcionamento: instalações com espaço, iluminação e aeração adequados; equipamentos compatíveis com os programas de apoio e assistência ao estudante, como merenda, saúde e transporte escolar, material didático e acervo bibliográfico.

O cumprimento integral do ano letivo e da jornada escolar são exigências que devem acompanhar o esforço pela melhoria das condições de trabalho dos profissionais do ensino.

O currículo, entendido em seu sentido amplo, deverá atender às necessidades básicas de todas as crianças, jovens e adultos, valorizando a cultura local e as peculiaridades étnico-lingüísticas e, ao mesmo tempo, garantindo seu desempenho em termos dos conhecimentos e habilidades requeridos universalmente para a respectiva série e grau. Às populações em situação extremamente desfavorável deverão ser oferecidos serviços integrados de atenção integral, extensivos às família e comunidades.

PROFISSIONALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

A valorização dos professores da educação básica é elemento central no cenário da discussão sobre a educação de qualidade para todos. O reconhecimento da importância social e política dos agentes de educação há de contribuir para a superação dos problemas existentes e para a inserção do país em novos patamares de cidadania, de democratização e de desenvolvimento.

A qualidade do ensino ministrado pela escola básica e seu sucesso na tarefa de formar cidadãos capazes de participar plenamente da vida econômica, social, política e cultural do país relaciona-se estreitamente à formação, às condições de trabalho e à remuneração dos docentes.

A profissionalização e valorização do magistério estarão referenciadas, dentre outros fatores, na definição de competências das esferas governamentais e na ação articulada entre elas.

A política de formação de professores levará em conta a variedade das situações existentes no país, considerando as diferenças entre regiões, estados, níveis de formação profissional e tipos de agências formadoras. O princípio federativo deve ser utilizado para contemplar a elevação progressiva dos níveis de formação hoje existentes, sem prejuízo da articulação inicial e continuada.

Para garantir a equidade e qualidade preconizadas considera-se que é essencial: a implantação de um piso salarial profissional nacional do magistério de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais), garantindo-se seu poder aquisitivo em valores de 1.º de julho de 1994, correspondente a um novo regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em que, pelo menos, 25% deste tempo se destine a trabalhos extra-classe (dedicado ao planejamento, atualização, preparação de material, pesquisa, produção coletiva, formação continuada e outras atividades inerentes ao projeto pedagógico da escola).

Fará jus a esse piso, entendido como a remuneração total de início de carreira, excluídas as vantagens pessoais, o professor da unidade escolar em atividade técnico-pedagógica, habilitado, pelo menos, em nível de 2.º grau, que opte pelo regime de 40 horas, a ser oferecido, obrigatoriamente, pelos sistemas (estaduais e municipais), através de mecanismos de transposição e revisão dos atuais estatutos do magistério, bem como da oferta de novos concursos.

A valorização dos profissionais da educação e a implantação do piso se articulam necessariamente com a melhoria de qualidade do ensino público, a racionalização dos custos, a elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos e conseqüente redução dos índices de repetência e evasão, através de projetos próprios de cada sistema.

Os ganhos de produtividade dos sistemas, relativos à redução dos níveis de evasão e repetência, e de custeio e manutenção, resultantes do melhor gerenciamento dos recursos humanos e materiais, serão revertidos, obrigatoriamente, à melhoria salarial.

As medidas de valorização e profissionalização, incluindo a implantação do piso salarial profissional nacional e do novo regime de trabalho são responsabilidade das três instâncias de governo, em regime de colaboração, tendo como parâmetro o custo-aluno-qualidade, em cuja definição participa o Fórum Permanente do Magistério.

Os compromissos deste programa serão implementados através das seguintes providências:

- a) Em 15 de outubro de 1994, em reunião solene do Fórum, será estabelecido o **Pacto pela Valorização do Magistério e Qualidade do Ensino** que, dentre outros objetivos, procederá a estudos sobre a repercussão do piso nos diversos sistemas, para implantação em 12 (doze) meses, com períodos de avaliação a cada 100 (cem) dias.
- b) O Fórum Permanente do Magistério encomendará estudos, que deverão indicar os mecanismos de implantação do piso salarial profissional nacional do novo regime de trabalho e dos Planos de Carreira, dos montantes necessários para mobilizá-los, das formas de articulação entre as diversas instâncias governamentais, das novas fontes de financiamento para os proventos dos inativos, valorização do pessoal técnico-administrativo e de apoio das atividades escolares, no cenário do Acordo Nacional de Educação para Todos.
- c) A União, os Estados e Municípios providenciarão as medidas financeiras e legais necessárias à implantação do piso profissional nacional e os novos planos de carreira, no prazo previsto.

REGIME DE COLABORAÇÃO

Há que se trabalhar pela ampla concretização do regime de colaboração previsto na Constituição Federal. Neste sentido, constituir-se-á grupo de trabalho representativo de todos os segmentos e categorias interessados na educação para todos, com vistas a:

- a) identificação das fontes e receitas disponíveis para o financiamento da educação e de outras alternativas de recursos necessários à garantia de universalização e da qualidade no ensino fundamental;
- b) construção de modelo de distribuição e programação de recursos financeiros nos diferentes sistemas de ensino;
- c) aperfeiçoamento de critérios e agilização do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica entre as diversas instâncias de governo, capazes de assegurar padrões de equidade e qualidade da educação e remuneração adequada do pessoal de magistério, reconhecendo a diversidade e flexibilidade nos modelos de atribuição de encargos entre as diferentes instâncias;
- d) definição de padrões mínimos de qualidade e produtividade, com os quais deverão comprometer-se todos os sistemas e redes de ensino.

CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO

- * INSTITUCIONALIZAÇÃO DE COLEGIADOS ESTADUAIS COM A PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIOS E REPRESENTAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ENCARGADOS DE ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DECENAL - **ATÉ DEZ./94**

- * ESTABELECIMENTO DOS CONTEÚDOS MÍNIMOS - **DURANTE O ANO DE/95**

- * DEFINIÇÃO DOS PADRÕES BÁSICOS - **1º SEMESTRE 95**

- * IMPLEMENTAÇÃO DO PISO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - **OUTUBRO DE 1995**

- * ESTABELECIMENTO DO MODELO DE DIVISÃO DE ENCARFOS E DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DAS DIFERENTES REDES - **DURANTE O ANO DE 1995**

Subscrevem, em Brasília, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, o presente ACORDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS: